



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de novembro de 2024

I

Série

Número 177

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 880/2024**

Atualiza o enquadramento orçamental previsto no ponto 4 da Resolução n.º 646/2024, de 2 de setembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, referente à adjudicação da aquisição de serviços complementares (atualização do projeto) no âmbito do contrato relativo ao “Projeto para a Construção do Hospital Central da Madeira”, à sociedade ARIPA - Ilídio Pelicano, Arquitetos, Lda., pelo preço de 435 000,00 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 881/2024**

Nomeia a EMACOM - Telecomunicações da Madeira Unipessoal, Lda. como a entidade responsável pela gestão do investimento e da operação futura do cabo submarino entre a Madeira e o Porto Santo, mandatando-a para realizar o necessário Estudo de viabilidade da interligação por cabo submarino entre os arquipélagos dos Açores, da Madeira, Canárias e Cabo Verde.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 882/2024**

Autoriza a venda por Hasta Pública do prédio misto, localizado no Sítio das Lajes, Porto Novo, com a área global de 12,800 m<sup>2</sup>, inscrito sob os artigos urbanos 1263, 1879 e 1931 e sob o artigo rústico 96 da secção “AA”, da freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 3798/20170608, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 883/2024**

Procede à desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de mil trezentos e nove metros quadrados, confrontando a norte com o Caminho, a sul com o Impasse da Varanda, a leste com Francisco Ferreira Leitão Pico e a oeste com o Ribeiro, bem como do prédio rústico com a área de cento e oitenta e um metros quadrados, confrontando a norte com o Impasse da Varanda, a sul com Manuel Rodrigues Jardim Júnior, a leste com Maria de Jesus Menezes Figueira e a oeste com o Impasse da Varanda e do prédio rústico com a área de cento e vinte e dois metros quadrados, confrontando a norte com Maria de Jesus Sequeira, a sul com Manuel Rodrigues Jardim Júnior, a leste com o Impasse da Varanda e a oeste com Maria de Jesus Menezes Figueira.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 884/2024**

Procede à desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de duzentos e quarenta e sete metros quadrados, confrontando a norte com o Caminho Municipal, a sul com a Estrada Regional 101, a leste com João Manuel e a oeste com Ribeiro e Francisco Ferreira Leitão Pico, do prédio rústico com a área de cento e sessenta e oito metros quadrados, confrontando a norte com Maria de Jesus Sequeira, a sul com Impasse da Varanda, a leste com o Caminho e a oeste com Francisco Ferreira Leitão Pico e do prédio rústico com a área de quatrocentos metros quadrados, confrontando a norte com o Impasse da Varanda, a sul com João Manuel, a leste com Impasse da Varanda e a oeste com Francisco Ferreira Leitão Pico.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 885/2024**

Procede à desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de novecentos e cinquenta e dois metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo dezassete mil quinhentos e sessenta e cinco, confrontando a norte com via Expresso Boaventura traço São Vicente, a sul com João Paulo da Cruz Pereira, a leste e oeste com a Estrada.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 886/2024**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Lombo das Faias - E.R. 110”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 887/2024**

Autoriza a cessão da posição contratual detida pelo senhor Pedro Amândio da Silva, no contrato de arrendamento outorgado a 06/09/2017, respeitante a um espaço comercial correspondente à divisão letra “A”, do prédio urbano localizado ao Sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água e município da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1018, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava, à sociedade comercial por quotas denominada Terreiro Nutritivo - Unipessoal, Lda.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 888/2024**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.081,00 €, a parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra, de “Estabilização de Muro de Suporte da ER120 ao Sítio da Barroca, Porto Santo”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 889/2024**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM - AT-RAM.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 890/2024**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que aprova a orgânica da Direção Regional da Administração da Justiça.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 891/2024**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que procede à alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional do Desporto.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 892/2024**

Autoriza a celebração de um protocolo entre a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira e o Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal para disponibilização de espaços e serviços.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2024**

Autoriza o pagamento de 848.650,00 €, mediante a celebração de um Acordo de Transação entre a Região e o Celff- Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 894/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais, e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas 2023/2024, em conformidade com a Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, referente à competição regional dos clubes desportivos regionais, no montante global de 11.136,62 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 895/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para vigorar por mais de um ano económico, até ao limite de quatro anos, correspondente a quatro épocas desportivas (2024/2025 a 2027/2028), com o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, de acordo com o estabelecido na Resolução n.º 691/2024, de 05 de setembro, a fim de participar nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, nas referidas épocas, em representação de Região Autónoma da Madeira., mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1.100.000,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 896/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para vigorar por mais de um ano económico, até ao limite de quatro anos, correspondente a quatro épocas desportivas (2024/2025 a 2027/2028), com o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, de acordo com o estabelecido na Resolução n.º 691/2024, de 5 de setembro, a fim de participar nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, nas referidas épocas, em representação de Região Autónoma da Madeira, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 2.200.000,00 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 880/2024****Sumário:**

Atualiza o enquadramento orçamental previsto no ponto 4 da Resolução n.º 646/2024, de 2 de setembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, referente à adjudicação da aquisição de serviços complementares (atualização do projeto) no âmbito do contrato relativo ao “Projeto para a Construção do Hospital Central da Madeira”, à sociedade ARIPA - Ilídio Pelicano, Arquitetos, Lda., pelo preço de 435 000,00 €.

**Texto:****Resolução n.º 880/2024**

Considerando que a Resolução n.º 646/2024, de 2 de setembro, referente à aquisição de serviços complementares (atualização do projeto) no âmbito do contrato relativo ao “Projeto para a Construção do Hospital Central da Madeira”, foi tomada quando ainda não estava concretizada a conversão do Orçamento Transitório para o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024;

Considerando que, em virtude da conversão do orçamento transitório para o ORAM de 2024, torna-se necessário proceder à atualização do enquadramento orçamental da despesa previsto no ponto 4 da resolução acima referida e, também, na minuta do instrumento que formalizará a aquisição dos referidos serviços complementares, aprovada através da mesma resolução.

Assim, nos termos e com os fundamentos constantes dos documentos que instruem o processo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

- 1 - Atualizar o enquadramento orçamental previsto no ponto 4 da citada resolução, considerando-se assim que a despesa programada para o ano económico de 2024, decorrente da referida deliberação, tem cobertura orçamental prevista na rubrica da Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.02.14, Alínea DZ, Subalínea Z0, Fonte de Financiamento 392, Programa 050, Medida 023, Projeto 51824, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2024.
- 2 - Aprovar a atualização da redação da minuta do instrumento que formalizará a aquisição dos referidos serviços complementares, na parte referente ao enquadramento orçamental da despesa.
- 3 - Em tudo o mais, manter o disposto na Resolução n.º 646/2024, de 2 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 881/2024****Sumário:**

Nomeia a EMACOM - Telecomunicações da Madeira Unipessoal, Lda. como a entidade responsável pela gestão do investimento e da operação futura do cabo submarino entre a Madeira e o Porto Santo, mandatando-a para realizar o necessário Estudo de viabilidade da interligação por cabo submarino entre os arquipélagos dos Açores, da Madeira, Canárias e Cabo Verde.

**Texto:****Resolução n.º 881/2024**

Considerando que o Sistema de Cabos Submarinos Atlantic CAM é um sistema de telecomunicações que interliga os Açores, a Madeira e o continente português, atualmente em implantação pela Infraestruturas de Portugal sendo composto por estes três segmentos principais;

Considerando que a interligação entre a Madeira e o Porto Santo consiste numa ligação através de cabo submarino de telecomunicações ponto-a-ponto em segmento, com dois pares de fibras sem amplificação entre a cable landing station (CLS) de Machico, branching unit (BU) do Porto Santo e CLS de Porto Santo;

Considerando que a ligação entre Machico e a BU Porto Santo é integrada no cabo Atlantic CAM;

Considerando que, atualmente, a ligação por cabo submarino ao Porto Santo é efetuada unicamente por um cabo privado, sem qualquer redundância;

Considerando que a execução deste projeto de ligação da Ilha da Madeira com o Porto Santo terá de ser realizada em simultâneo com o sistema Atlantic CAM e com o cabo com as mesmas especificações técnicas, nomeadamente o design de sistema de open cable (permitindo-se a utilização de outros fornecedores para a componente de transmissão) e o tipo de cabo submarino OLAC com dois pares de fibras;

Considerando a oportunidade de a Comunidade Europeia participar em 50% no Estudo de viabilidade da interligação por cabo submarino entre os arquipélagos dos Açores, da Madeira, Canárias e Cabo Verde;

Considerando que a EMACOM - Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda., adiante somente EMACOM, está licenciada, pela ICP - ANACOM, como Operador de Redes Públicas de Telecomunicações no território nacional, para efeitos do exercício da atividade de telecomunicações de uso público;

Considerando que pela referida licença a EMACOM está habilitada ao estabelecimento e fornecimento de uma Rede de Telecomunicações, assegurando ligações a nível nacional e envolvendo, no âmbito internacional, a interligação com redes e serviços de outros países.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

- 1 - Nomear a EMACOM - Telecomunicações da Madeira Unipessoal, Lda. como a entidade responsável pela gestão do investimento e da operação futura do cabo submarino entre a Madeira e o Porto Santo, mandatando-a para realizar o necessário Estudo de viabilidade da interligação por cabo submarino entre os arquipélagos dos Açores, da Madeira, Canárias e Cabo Verde.
- 2 - As verbas necessárias à realização do determinado no número anterior serão previstas no Orçamento Regional para o ano de 2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 882/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a venda por Hasta Pública do prédio misto, localizado no Sítio das Lajes, Porto Novo, com a área global de 12,800 m<sup>2</sup>, inscrito sob os artigos urbanos 1263, 1879 e 1931 e sob o artigo rústico 96 da secção “AA”, da freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 3798/20170608, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 882/2024**

Considerando que é necessário seguir o preconizado no Programa do XV Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público, propondo-se a alienação de imóveis que se revelem dispensáveis à prossecução do plano de investimentos do Governo e ao funcionamento dos seus serviços;

Considerando que para concretizar esse desiderato, torna-se necessário que os imóveis estejam disponíveis no mercado imobiliário de harmonia com os princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de um prédio misto, com a área global de 12,800 m<sup>2</sup>, localizado no Sítio das Lajes, Porto Novo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, o qual reveste caráter excedentário, não sendo necessário à prossecução do interesse público, sendo atualmente a alienação a solução mais adequada para a sua rentabilização;

Considerando que a alienação realizada por Hasta Pública privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, maximizando a potencial contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira, pois quantos mais concorrentes se apresentarem na Hasta Pública, maior será o número de licitações, com a consequente otimização das propostas.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda por Hasta Pública, do prédio misto, localizado no Sítio das Lajes, Porto Novo, com a área global de 12,800 m<sup>2</sup>, inscrito sob os artigos urbanos 1263, 1879 e 1931 e sob o artigo rústico 96 da secção “AA”, da freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 3798/20170608, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 883/2024**

#### **Sumário:**

Procede à desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de mil trezentos e nove metros, confrontando a norte com o Caminho, a sul com o Impasse da Varanda, a leste com Francisco Ferreira Leitão Pico e a oeste com o Ribeiro, bem como do prédio rústico com a área de cento e oitenta e um metros quadrados, confrontando a norte com o Impasse da Varanda, a sul com Manuel Rodrigues Jardim Júnior, a leste com Maria de Jesus Menezes Figueira e a oeste com o Impasse da Varanda e do prédio rústico com a área de cento e vinte e dois metros quadrados, confrontando a norte com Maria de Jesus Sequeira, a sul com Manuel Rodrigues Jardim Júnior, a leste com o Impasse da Varanda e a oeste com Maria de Jesus Menezes Figueira.

Texto:

Resolução n.º 883/2024

Considerando que por via de escritura de aquisição celebrada a dezassete de outubro de dois mil e sete, referente à obra de “Construção da Estrada Regional 101 - troço Estreito da Calheta /Prazeres – 2ª fase”, parcela cinquenta e um letra “A”, a Região Autónoma da Madeira expropriou ao senhor José Pedro da Silva Jardim na qualidade de procurador e em representação de Maria de Jesus Menezes Figueira, que também usa e é conhecida por Maria de Jesus Menezes, e marido Martinho Isidoro dos Santos Figueira, parcela de terreno e suas benfeitorias com a área de mil oitocentos e treze metros quadrados, a destacar do prédio rústico, localizado no sítio do Lombo da Igreja, Conceição, freguesia do Estreito da Calheta, concelho da Calheta, com a área total de dois mil novecentos e trinta metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo treze mil quinhentos quarenta e um e descrito na Conservatória do Registo Predial Calheta sob o número um zero dois três barra um nove nove cinco zero dois dois sete, a qual se encontra averbada ao domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação à matriz número dois barra dois mil e vinte e quatro, o referido prédio deu origem, entre outros, a três prédios, um com a área de mil trezentos e nove metros quadrados inscrito sob o artigo vinte e dois mil e duzentos e oitenta, outro com a área de cento e oitenta e um metros quadrados inscrito na matriz sob o artigo vinte e dois mil e duzentos e oitenta e um e outro com a área de cento e vinte e dois metros quadrados inscrito na matriz respetiva sob o artigo vinte e dois mil e duzentos e oitenta dois, tendo a restante área de duzentos e oitenta e um metros quadrados integrado o domínio público rodoviário;

Considerando que os prédios acima identificados encontram-se afetos ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação das áreas de mil trezentos e nove metros quadrados, de cento e oitenta e um metros quadrados e de cento e vinte e dois metros quadrados do domínio público para domínio privado;

Considerando que as áreas a integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser objeto de alienação, por fazerem parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de mil trezentos e nove metros quadrados inscrito sob o artigo vinte e dois mil e duzentos e oitenta, confrontando a norte com o Caminho, a sul com o Impasse da Varanda, a leste com Francisco Ferreira Leitão Pico e a oeste com o Ribeiro.
2. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de cento e oitenta e um metros quadrados inscrito na matriz sob o artigo vinte e dois mil e duzentos e oitenta e um, confrontando a norte com o Impasse da Varanda, a sul com Manuel Rodrigues Jardim Júnior, a leste com Maria de Jesus Menezes Figueira e a oeste com o Impasse da Varanda.
3. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de cento e vinte e dois metros quadrados inscrito na matriz respetiva sob o artigo vinte e dois mil e duzentos e oitenta dois, confrontando a norte com Maria de Jesus Sequeira, a sul com Manuel Rodrigues Jardim Júnior, a leste com o Impasse da Varanda e a oeste com Maria de Jesus Menezes Figueira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 884/2024**

Sumário:

Procede à desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de duzentos e quarenta e sete metros quadrados, confrontando a norte com o Caminho Municipal, a sul com a Estrada Regional 101, a leste com João Manuel e a oeste com Ribeiro e Francisco Ferreira Leitão Pico, do prédio rústico com a área de cento e sessenta e oito metros quadrados, confrontando a norte com Maria de Jesus Sequeira, a sul com Impasse da Varanda, a leste com o Caminho e a oeste com Francisco Ferreira Leitão Pico e do prédio rústico com a área de quatrocentos metros quadrados, confrontando a norte com o Impasse da Varanda, a sul com João Manuel, a leste com Impasse da Varanda e a oeste com Francisco Ferreira Leitão Pico.

Texto:

Resolução n.º 884/2024

Considerando que por via de escritura de aquisição celebrada a dezassete de outubro de dois mil e sete, referente à obra de “Construção da Estrada Regional 101 - troço Estreito da Calheta /Prazeres – 2.ª fase”, parcela cinquenta e um, a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Maria de Jesus Sequeira, parcela de terreno e suas benfeitorias com a área de mil cento e noventa e cinco metros quadrados, a destacar do prédio rústico, localizado no sítio do Lombo da Igreja, Conceição, freguesia do Estreito da Calheta e concelho da Calheta, com a área total de mil novecentos e vinte metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo treze mil quinhentos e quarenta e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial Calheta sob o número três um cinco seis barra dois zero zero um zero três um seis, a qual se encontra averbada ao domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número três barra dois mil e vinte e quatro, o referido prédio deu origem, a três prédios, um com a área de duzentos e quarenta e sete metros quadrados inscrito na matriz sob o artigo vinte e dois mil duzentos e setenta e sete, outro com a área de cento e sessenta e oito metros quadrados inscrito na matriz sob o artigo vinte e dois mil duzentos e setenta e oito e o terceiro prédio com a área de quatrocentos metros quadrados inscrito na matriz sob o artigo vinte e dois mil duzentos e setenta e nove, tendo a restante área de trezentos e oitenta metros quadrados integrado o domínio público;

Considerando que os prédios acima identificados encontram-se afetos ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação das áreas de duzentos e quarenta e sete metros quadrados, cento e sessenta e oito metros quadrados e de quatrocentos metros quadrados do domínio público para domínio privado;

Considerando que as áreas ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser objeto de alienação, por fazerem parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de duzentos e quarenta e sete metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo vinte e dois mil duzentos e setenta e sete, confrontando a norte com o Caminho Municipal, a sul com a Estrada Regional 101, a leste com João Manuel e a oeste com Ribeiro e Francisco Ferreira Leitão Pico.
2. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de cento e sessenta e oito metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo vinte e dois mil duzentos e setenta e oito, confrontando a norte com Maria de Jesus Sequeira, a sul com Impasse da Varanda, a leste com o Caminho e a oeste com Francisco Ferreira Leitão Pico.
3. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de quatrocentos metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo vinte e dois mil duzentos e setenta e nove, confrontando a norte com o Impasse da Varanda, a sul com João Manuel, a leste com Impasse da Varanda e a oeste com Francisco Ferreira Leitão Pico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 885/2024**

Sumário:

Procede à desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de novecentos e cinquenta e dois metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo dezassete mil quinhentos e sessenta e cinco, confrontando a norte com via Expresso Boaventura traço São Vicente, a sul com João Paulo da Cruz Pereira, a leste e oeste com a Estrada.

Texto:

Resolução n.º 885/2024

Considerando que por via de escritura de expropriação amigável celebrada a nove de setembro de dois mil e catorze, referente à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura traço São Vicente”, parcelas cento e vinte e oito e cento e vinte e nove, a Região Autónoma da Madeira expropriou ao Senhor Ricardo António Justino de Jesus na qualidade de procurador e em representação de Maria Alice Martins Soares da Silva, que também usa e é conhecida por Maria Alice Martins da Silva e marido, Manuel Maria Soares da Silva e António Martins e mulher, Virgínia Pestana de Andrade, duas parcelas de terreno e suas benfeitorias com as áreas de trezentos e onze metros quadrados e de mil cento e oitenta e dois metros quadrados, a destacar do prédio rústico, localizado no sítio da Fonte de Hortelã - Pé do Passo, freguesia e concelho de São Vicente, com a área total de dois mil quinhentos e dois metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo nove mil setecentos e treze e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número um oito zero sete barra um nove nove nove um dois um zero, as quais se encontram averbadas em domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação à matriz número duzentos e vinte e seis barra dois mil e vinte e três, o referido prédio deu origem, entre outros, ao prédio rústico com a área de novecentos e cinquenta e dois metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo dezassete mil quinhentos e sessenta e cinco, tendo a restante área de quinhentos e quarenta e um metros quadrados integrado o domínio público rodoviário;

Considerando que o prédio acima identificado encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de novecentos e cinquenta e dois metros quadrados do domínio público para domínio privado;

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de novecentos e cinquenta e dois metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo dezassete mil quinhentos e sessenta e cinco, confrontando a norte com via Expresso Boaventura traço São Vicente, a sul com João Paulo da Cruz Pereira, a leste e oeste com a Estrada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 886/2024**

Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Lombo das Faias - E.R. 110”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 886/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Lombo das Faias - E.R. 110”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a presente obra pretende minimizar e prevenir o risco de queda de derrocadas nos taludes sobranceiros às Estradas Regionais,

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Agro-Florestais”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

- No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Lombo das Faias - E.R. 110”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
- Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## ANEXO I

Obra de Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Lombo das Faias - E.R. 110

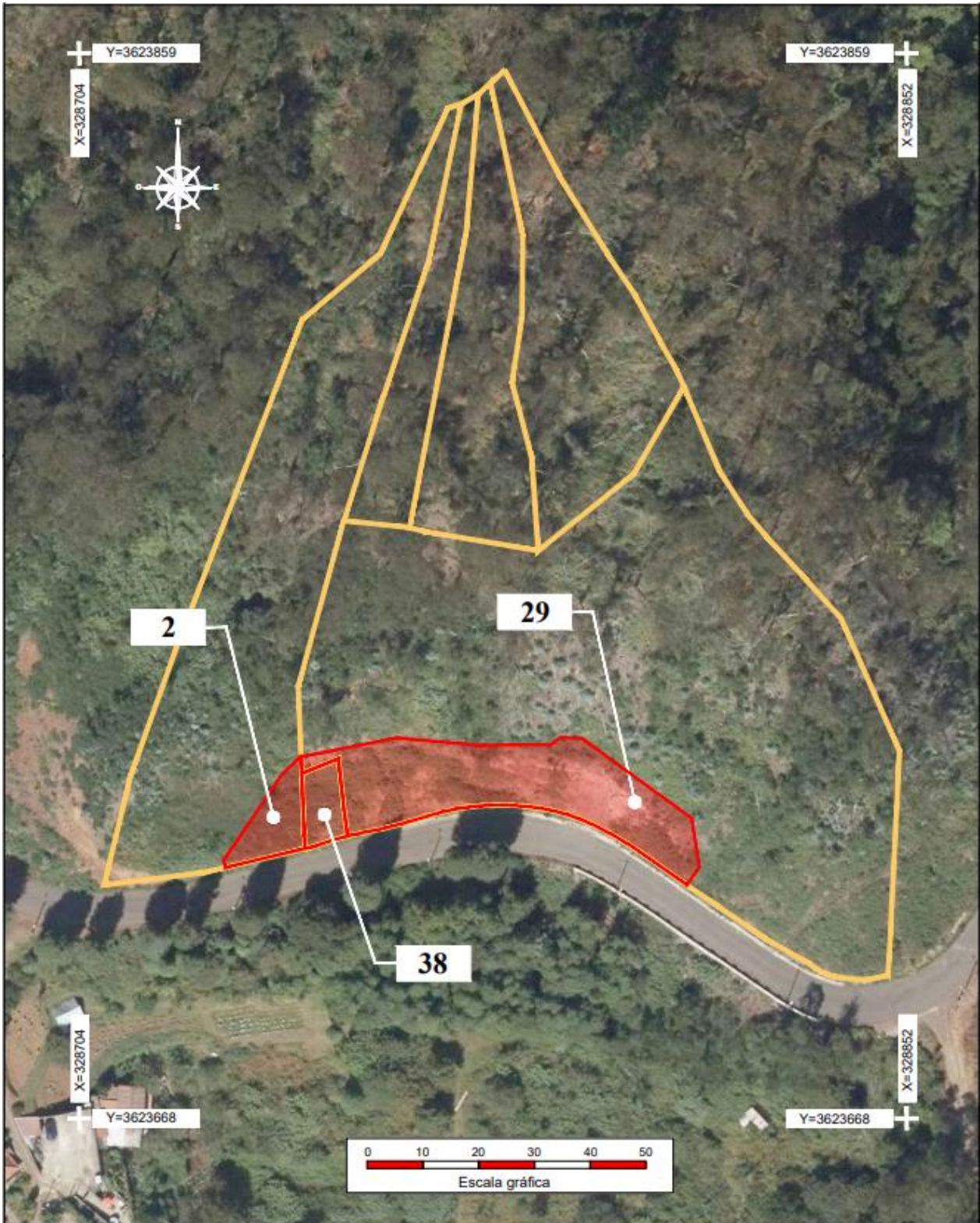
Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
2	João Gabriel Correia e outro	Santo António da Serra	02	C	Santo António da Serra Machico	139,60
29	Herdeiros de Manuel de Freitas Bacalhau Egídia de Olim de Freitas	Machico Funchal	29	C	Santo António da Serra Machico	846,00
38	João Gabriel Correia e outro	Santo António da Serra	38	C	Santo António da Serra Machico	100,24

ANEXO II

Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Lombo das Faias - E.R. 110

Planta das Parcelas





**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 887/2024****Sumário:**

Autoriza a cessão da posição contratual detida pelo senhor Pedro Amândio da Silva, no contrato de arrendamento outorgado a 06/09/2017, respeitante a um espaço comercial correspondente à divisão letra “A”, do prédio urbano localizado ao Sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água e município da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1018, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava, à sociedade comercial por quotas denominada Terreiro Nutritivo - Unipessoal, Lda.

**Texto:**

Resolução n.º 887/2024

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora do equipamento público denominado “Praça e Estacionamento Público da Serra de Água”, correspondente ao prédio urbano localizado ao Sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água e concelho da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1018 (frações “A” e “B”), não descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava;

Considerando que, precedido do procedimento de hasta pública n.º 1/2017/PAGESP, através de contrato outorgado a 06/09/2017, a Região Autónoma da Madeira deu de arrendamento ao senhor Pedro Amândio da Silva, um espaço comercial, correspondente à divisão letra “A”, do prédio urbano supramencionado, destinado a cafetaria/estabelecimento de bebidas;

Considerando que o arrendatário do referido espaço, solicitou que a sua posição contratual no presente contrato de arrendamento fosse cedida à sociedade comercial por quotas “Terreiro Nutritivo - Unipessoal, Lda.”;

Considerando que a cessão da posição contratual para a referida sociedade não põe em causa os direitos ou legítimas expectativas da Região Autónoma da Madeira, nem representa um enfraquecimento das garantias que para a Região decorrem do mesmo contrato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a cessão da posição contratual detida pelo senhor Pedro Amândio da Silva, no contrato de arrendamento outorgado a 06/09/2017, de um espaço comercial correspondente à divisão letra “A”, do prédio urbano localizado ao Sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água e concelho da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1018, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava, à sociedade comercial por quotas “Terreiro Nutritivo - Unipessoal, Lda.”.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 888/2024****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.081,00 €, a parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra, de “Estabilização de Muro de Suporte da ER120 ao Sítio da Barroca, Porto Santo”.

**Texto:**

Resolução n.º 888/2024

Considerando a execução da obra de “Estabilização de Muro de Suporte da ER120 ao Sítio da Barroca, Porto Santo”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.081,00 € (dezoito mil e oitenta e um euros), a parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra, cuja titular é Élia Maria dos Santos Moura.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 889/2024****Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM - AT-RAM.

**Texto:**

Resolução n.º 889/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM - AT-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 890/2024****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que aprova a orgânica da Direção Regional da Administração da Justiça.

**Texto:**

Resolução n.º 890/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que “Aprova a orgânica da Direção Regional da Administração da Justiça.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 891/2024****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que procede à alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional do Desporto.

**Texto:**

Resolução n.º 891/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que procede à “Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional do Desporto”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 892/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo entre a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira e o Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal para disponibilização de espaços e serviços.

**Texto:**

Resolução n.º 892/2024

Considerando o término da Concessão da Escola de Hotelaria ao Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal (CELFF), a 31 de agosto do ano transato;

Considerando a conversão da EPHTM em EHTM, ocorrida a 1 de setembro de 2023, através do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2023, de 20 de julho;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do citado diploma, são, entre outras, atribuições da EHTM «Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, nomeadamente, estabelecendo parcerias e criando polos de formação descentralizados», bem como «Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais e nacionais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado regional e local, mas de amplitude nacional e internacional»;

Considerando que o ex-concessionário tem necessidade de manter na residência de estudantes da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM) alguns dos jovens vindos de São Tomé e Príncipe, alunos do CELFF;

Considerando que é de Interesse Público para a RAM, contribuir para o acolhimento e integração de jovens que confiam na Região Autónoma da Madeira para a sua formação na área da Hotelaria e Turismo;

Considerando que a solicitação apresentada pelo CELFF resultou numa proposta de Protocolo;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, é da exclusiva competência do Conselho do Governo, mediante parecer prévio da Direção Regional do Património, a autorização de oneração de imóveis da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Direção Regional do Património emitiu parecer favorável.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um protocolo, entre a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM) e o Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal (CELFF) para disponibilização de espaços e serviços.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
- 3- Mandatar o Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira para outorgar o referido Protocolo, o qual será homologado pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza o pagamento de 848.650,00 €, mediante a celebração de um Acordo de Transação entre a Região e o Celff- Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A.

#### **Texto:**

Resolução n.º 893/2024

Considerando que, em 19 de abril de 2011, foi celebrado um Protocolo entre a Região e o Celff- Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, SA, no qual este se comprometia a reembolsar os adiantamentos efetuados pelo Governo Regional da Madeira à Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, por conta dos montantes a receber da sua candidatura aos programas comunitários PORRAM-III-FSE e RUMOS, no montante de 767.332,39 €;

Considerando que este valor não foi reembolsado;

Considerando, por outro lado, em 11 de dezembro de 2020, foi celebrado um Acordo de Transação entre a Região e o Celff- Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, SA, o qual foi homologado por um Tribunal Arbitral, a 16 de dezembro de 2020, referente ao direito à reposição do equilíbrio financeiro da concessão objeto do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM);

Considerando que, nos termos deste Acordo, a Região assumiu o pagamento de uma indemnização, a ser paga entre os anos de 2020 e 2023;

Considerando que, relativamente a este período, a Região não procedeu ao pagamento da 2.ª tranche de 2023, no valor de 500.000,00 €, por razões, devida e oportunamente, justificadas;

Considerando que, nos termos do referido Acordo, as partes comprometeram-se, ainda, relativamente ao período que medeia de janeiro até agosto de 2020, ao ano letivo de 2020/2021 e aos anos seguintes em que, porventura, a execução do contrato de concessão se mantivesse, a aferir se haveria, ou não, necessidade de promover a reposição do equilíbrio financeiro;

Considerando que o Relatório de Apuramento do resultado da Concessão apurou, para o período de janeiro a agosto de 2020 e ano letivo de 2020/2021, concretamente de setembro de 2020 a agosto de 2021, inclusive, o montante de 907.446,53 €, no âmbito de um Acordo de Transação, celebrado em 10 de abril de 2023, dos quais 500.000,00 €, já foram processados e pagos;

Considerando que o Relatório de Apuramento do resultado da Concessão apurou, para o período de setembro 2021 a dezembro de 2022, o montante de 708.535,86 €;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças, em sede de emissão de parecer, pronunciou-se favoravelmente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

- 1- Autorizar o pagamento de 848.650,00 € (oitocentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta euros), mediante a celebração de um Acordo.
- 2- Aprovar a minuta do Acordo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional.
- 3- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e o Secretário Regional das Finanças para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o correspondente Acordo.
- 4- Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Classificação Orgânica 43.0.01.01.01, Classificação Económica D.04.01.02.KS.Y0, programa 048, medida 048, fonte de financiamento 381, Compromisso CY52415083.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 894/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais, e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas 2023/2024, em conformidade com a Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, referente à competição regional dos clubes desportivos regionais, no montante global de 11.136,62 €.

**Texto:****Resolução n.º 894/2024**

Considerando que o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de tiro com armas de caça, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de pesca desportiva, tiro com arco, tiro com armas de caça e tiro desportivo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais, e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 11.136,62 € (onze mil, cento e trinta e seis euros e sessenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional .....	3 028,22€
Apoio à Atividade .....	1 469,13 €
Infraestruturas Desportivas .....	6 639,27 €
<b>TOTAL .....</b>	<b>11 136,62 €</b>
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.Z0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva e na rubrica D.04.07.01.RB.Z0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408935.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 895/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para vigorar por mais de um ano económico, até ao limite de quatro anos, correspondente a quatro épocas desportivas (2024/2025 a 2027/2028), com o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, de acordo com o estabelecido na Resolução n.º 691/2024, de 05 de setembro, a fim de participar nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, nas referidas épocas, em representação de Região Autónoma da Madeira., mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1.100.000,00 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 895/2024

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD), em competições nacionais profissionais, constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, por força da sua participação nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que a Resolução n.º 691/2024, de 5 de setembro, define uma comparticipação financeira para o apoio à atividade das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD), que participam nas competições profissionais de futebol, ao abrigo de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo plurianual, para vigorar até ao limite de quatro anos, correspondente a quatro épocas desportivas (2024/2025 a 2027/2028).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 36.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, Resolução n.º 691/2024, de 05 de setembro, que atribui uma comparticipação financeira para o apoio à atividade das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD), que participam nas competições profissionais de futebol, ao abrigo de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo plurianual, para vigorar até ao limite de quatro anos, correspondente a quatro épocas desportivas (2024/2025 a 2027/2028), da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para vigorar por mais de um ano económico, até ao limite de quatro anos, correspondente a quatro épocas desportivas (2024/2025 a 2027/2028), com o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, de acordo com o estabelecido na Resolução n.º 691/2024, de 05 de setembro, a fim de participar nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, nas referidas épocas, em representação de Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, de acordo com a referida resolução, a Direção Regional de Desporto concede ao Marítimo da Madeira - Futebol - SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de

1.100.000,00 € (um milhão e cem mil euros), por participar na Liga Portugal Meu Super, na época desportiva 2024/2025, sendo que 50% do valor é atribuído no ano de 2024 e os restantes 50% em 2025.

3. A partir da época 2025/2026, inclusive e em cada época desportiva subsequente, proceder-se-á ao aumento gradual de 8%, tendo por referência o valor atribuído na época anterior, conforme os valores indicados na tabela infra:

	Liga Portugal Betclic, ou equivalente	Liga Portugal Meu Super, ou equivalente
Época 2024/2025 .....	2.200.000,00 €.....	1.100.000,00 €
Época 2025/2026 .....	2.376.000,00 €.....	1.188.000,00 €
Época 2026/2027 .....	2.566.080,00 €.....	1.283.040,00 €
Época 2027/2028 .....	2.771.366,40 €.....	1.385.683,20 €

4. De acordo com o disposto no número anterior, a comparticipação financeira, até ao limite máximo de 8.813.446,40 € (oito milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos), será distribuída da seguinte forma:

Ano 2024 .....	550.000,00 €;
Ano 2025 .....	1.738.000,00 €;
Ano 2026 .....	2.471.040,00 €;
Ano 2027 .....	2.668.723,20 €;
Ano 2028 .....	1.385.683,20 €.

5. O valor máximo a atribuir à SAD será publicado no Plano Regional de Apoio ao Desporto das quatro épocas desportivas, respetivamente.
6. A comparticipação financeira referente à época 2024/2025 será processada em doze prestações, entre julho de 2024 e junho de 2025, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro.
7. As comparticipações financeiras para as restantes épocas desportivas serão igualmente processadas entre julho e junho dos respetivos anos.
8. O contrato-programa produz efeito desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2028.
9. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
10. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
11. A despesa para o presente ano económico resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.01.02.W0.MS do projeto 50694, apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. Nos anos 2025, 2026, 2027 e 2028 a despesa será prevista no ORAM, com a mesma classificação orçamental.
12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52415969.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 896/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para vigorar por mais de um ano económico, até ao limite de quatro anos, correspondente a quatro épocas desportivas (2024/2025 a 2027/2028), com o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, de acordo com o estabelecido na Resolução n.º 691/2024, de 5 de setembro, a fim de participar nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, nas referidas épocas, em representação de Região Autónoma da Madeira, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 2.200.000,00 €.

#### Texto:

##### Resolução n.º 896/2024

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD), em competições nacionais profissionais, constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribuiu na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, por força da sua participação nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que a Resolução n.º 691/2024, de 5 de setembro, define uma comparticipação financeira para o apoio à atividade das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD), que participam nas competições profissionais de futebol, ao abrigo de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo plurianual, para vigorar até ao limite de quatro anos, correspondente a quatro épocas desportivas (2024/2025 a 2027/2028).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 36.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, Resolução n.º 691/2024, de 05 de setembro, que atribui uma comparticipação financeira para o apoio à atividade das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD), que participam nas competições profissionais de futebol, ao abrigo de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo plurianual, para vigorar até ao limite de quatro anos, correspondente a quatro épocas desportivas (2024/2025 a 2027/2028), da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para vigorar por mais de um ano económico, até ao limite de quatro anos, correspondente a quatro épocas desportivas (2024/2025 a 2027/2028), com o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, de acordo com o estabelecido na Resolução n.º 691/2024, de 05 de setembro, a fim de participar nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, nas referidas épocas, em representação de Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, de acordo com a referida resolução, a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 2.200.000,00 € (dois milhões e duzentos mil euros), por participar na Liga Portugal Betclíc, na época desportiva 2024/2025, sendo que 50% do valor é atribuído no ano de 2024 e os restantes 50% em 2025.
3. A partir da época 2025/2026, inclusive e em cada época desportiva subsequente, proceder-se-á ao aumento gradual de 8%, tendo por referência o valor atribuído na época anterior, conforme os valores indicados na tabela infra:

	Liga Portugal Betclíc, ou equivalente	Liga Portugal Meu Super, ou equivalente
Época 2024/2025.....	2.200.000,00 €.....	1.100.000,00 €
Época 2025/2026.....	2.376.000,00 €.....	1.188.000,00 €
Época 2026/2027.....	2.566.080,00 €.....	1.283.040,00 €
Época 2027/2028.....	2.771.366,40 €.....	1.385.683,20 €

4. De acordo com o disposto no número anterior, a comparticipação financeira, até ao limite máximo de 9.913.446,40 € (nove milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos), será distribuída da seguinte forma:

Ano 2024 .....	1.100.000,00 €;
Ano 2025 .....	2.288.000,00 €;
Ano 2026 .....	2.471.040,00 €;
Ano 2027 .....	2.668.723,20 €;
Ano 2028 .....	1.385.683,20 €.

5. O valor máximo a atribuir à SAD será publicado no Plano Regional de Apoio ao Desporto das quatro épocas desportivas, respetivamente.
6. A comparticipação financeira referente à época 2024/2025 será processada em doze prestações, entre julho de 2024 e junho de 2025, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro.

7. As comparticipações financeiras para as restantes épocas desportivas serão igualmente processadas entre julho e junho dos respetivos anos.
8. O contrato-programa produz efeito desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2028.
9. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
10. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
11. A despesa para o presente ano económico resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.01.02.RH.CS do projeto 50694, apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. Nos anos 2025, 2026, 2027 e 2028 a despesa será prevista no ORAM, com a mesma classificação orçamental.
12. A presente despesa tem o número de compromisso CY52415966.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)